

APROVADO**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS****Ata nº 02 de 30.06.2020
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZÓPOLIS****Publicado no Mural da Câmara
Municipal de Brazópolis em:***[Signature]***Data: 30/06/2020**

Ac trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte na Câmara Municipal de Brazópolis, localizada na Praça Wenceslau Braz, nº 17, extraordinariamente está realizando sua Sessão com início às 18h:45, transmitida por vídeo conferência devido a pandemia que se instalou em nosso País, por segurança dos servidores e dos Vereadores. Antes de iniciar os trabalhos o Presidente solicitou ao Ver. **Dalírio Dias** Secretário da Mesa Diretora que fizesse a chamada dos Vereadores, constatada a presença de todos os Vereadores. Deu-se o início a **2ª Sessão Extraordinária sob a Presidência do Vereador Aldo Chaves**. Deu continuidade desejando boa noite aos Vereadores, em seguida proferiu as palavras: " Sob a proteção de Deus e em nome do povo brazopolense, iniciamos nossos trabalhos legislativos" O Presidente comentou que esta Sessão Extraordinária está disposta no Regimento Interno no artigo 185. Será dispensada a leitura da Ata da última Sessão, e será postada posteriormente na sua íntegra em nossa página da Câmara no Facebook e também posteriormente será colocada no mural da Câmara. O Presidente deu continuidade colocando em pauta o **Projeto de Decreto Legislativo N°002 de 18 de Junho de 2020** que "Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Brazópolis-MG, exercício 2017 e dá outras providências", onde foi distribuído para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, onde o Presidente da Comissão nomeou o Ver. **Dalírio Dias** como relator. Em seguida o Presidente solicitou ao relator Ver. **Dalírio Dias** que fizesse a leitura do seu parecer em relação às contas do Executivo Municipal do Exercício de 2017. Ver. **Dalírio Dias** iniciou sua fala dizendo que ele, juntamente com os Vereadores **José Carlos, Presidente da Comissão e com o segundo Secretário Ver. Adriano Simões**, reuniram várias vezes por vídeo conferência debatendo sobre a prestação das contas do Executivo e prosseguiu lendo seu parecer. Trata-se da análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Brazópolis, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Carlos Alberto Moraes. Conforme determinação do art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constantes no Processo nº1046875, em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2017. Importante salientar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais apresentou parecer prévio pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Moraes, Prefeito Municipal de Brasópolis, no exercício de 2017, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008. Ainda deve ser enaltecido que foi constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais. Não obstante, a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas e exarou o seguinte Relatório: Seguindo procedimento regimental e ciente da prerrogativa constitucional do julgamento das contas quando se trata do chefe do Poder Executivo municipal, a Câmara Municipal no exercício de seu controle externo das contas do prefeito, por meio de sua Comissão, também concorda com o resultado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Posto isso, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresentam a proposta anexa de Decreto Legislativo, **aprovando as contas do executivo no exercício de 2017. Essa é a proposta que deverá ser apreciada pelo Plenário.** O Ver. Relator **Dalírio Dias** ainda acrescentou que seu voto é pela aprovação das Contas. Em Seguida o Presidente passou a palavra para o Ver. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas fizesse o uso da Palavra. O Ver. **José Carlos** disse que, primeiramente cabe nessa oportunidade salientar que a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, seguindo os princípios do Devido Processo Legal, nos regulamentos fixados no Regimento Interno dessa Casa, recebeu o processo na data de 29/05/2020 e, nos termos regimentais comunicou ao Gestor responsável, através do ofício nº 053/2020, na data de

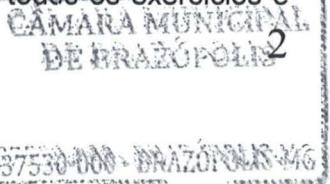
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS**

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

01/06/2020, que o Processo estava em análise na Comissão e que, caso entendesse necessário, o gestor poderia apresentar informações ou esclarecimentos no prazo de 15 dias. Vencido o prazo o Gestor não se manifestou. O Eminent Relator do processo, Vereador Dalírio Dias apresentou seu parecer na data de 18/06/2020, com o voto pela Aprovação das Contas do Exercício de 2017. Em reunião via teleconferência, realizada no dia 18/06/2020, às 18h10min, o parecer apresentado pelo Relator foi colocado em discussão na Comissão. Em meu voto fiz as considerações que entendi oportunos no processo. **Da análise dos Limites de Despesas com Pessoal, Saúde e Educação** - Em análise ao relatório técnico emitido pelos técnicos do Tribunal de Contas constata-se a regularidade no cumprimento dos limites de despesas com pessoal: Executivo 45,88% (limite legal máximo 54% da RCL) Legislativo: 2,06%, (limite legal máximo 6% da RCL) e, Despesas totais do Município com pessoal: 47,94%, (limite legal máximo 60% da RCL) Aplicação do percentual mínimo na Saúde: 27,89% (limite mínimo legal 15%) Aplicação do percentual mínimo na Educação: 28,11% (limite mínimo legal 25%) Verifica-se a Regularidade no repasse de recursos ao Legislativo, cumprindo o disposto no Inciso I, do

Caput do Art. 29º da CF/88. **Das análises do orçamento** - Não foram empenhadas despesas além das autorizadas nas leis de regência e na Lei Orçamentária anual, cumprindo-se a legalidade nos atos. Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis conforme Consulta nº 932477/14 do Egrégio Tribunal. Recomenda-se então ao Gestor a observância do que dispõe a Consulta nº 932477/14, para a perfeita regularidade das alterações orçamentárias. Sobre os créditos especiais houve regularidade, não tendo sido feita abertura de créditos especiais sem a devida cobertura legal. Também não foram abertos créditos suplementares sem a cobertura legal, atendendo à legalidade, conforme Art. 42, da Lei Federal 4320/64. O Relatório do Controle Interno do Município foi de parecer pela regularidade da Contas do Exercício de 2017. **Dos apontamentos da Procuradora de Contas em relação às Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação** - A Douta Procuradora de Contas, em seu parecer, aponta duas metas do Plano Nacional de Educação sendo as Metas 1 e 18, como ainda sendo descumpridas pelo Município no exercício de 2017. Muito embora, no texto onde fala sobre essas metas, tenha sido citado o exercício de 2016, como sendo o ano limite para cumprimento de 100% da meta, o texto não aponta, como deveria, no entendimento deste vereador que ora escreve, os números referentes ao exercício em análise, que é o Exercício de 2017. Para sanar essa dúvida a Comissão expediu ao Executivo o Ofício nº 063/2020, na data de 17/06/2020, no qual solicita ao Gestor as informações referentes ao Plano Municipal de Educação sobre as metas 1 e 18, no exercício de 2016 e 2017. Sob meu entender as duas questões apontadas pela Procuradoria de Contas não tem o condão de macular as contas do exercício em análise, explico: sobre o possível descumprimento da Meta nº 1, relativa à universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até 3 anos, até o ano de 2024, segundo o parecer aponta, o Município cumpriu até o ano de 2016 o percentual de 92,88% da meta para crianças de 4 a 5 anos de idade na educação infantil pré-escolar. Já em relação ao atendimento em creches de crianças até 3 anos de idade o município tem até o ano de 2024 para atingir 50% de crianças atendidas. Veja-se que cumprir 92,88% da Meta estabelecida é algo muito bom. Claro que ainda precisa de avanço e de melhorias, mas essa diferença que falta cumprir pode ser por dificuldades outras que não sejam a disponibilidade de vagas ou mesmo a estrutura de atendimento, que o Município possui com capacidade suficiente de atendimento. Ressalvo que a Comissão deve acompanhar essa questão de perto para verificar seu cumprimento de ora em diante. Quanto a Meta 18 o parecer da Procuradoria aponta que o Município não cumpre o que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, no que diz respeito ao Piso Nacional do Magistério, afirmando que o Município não paga o piso aos seus professores. Nesse assunto convém esclarecer que a Portaria MEC Nº 31/2017 estabeleceu o valor do Piso Nacional do Magistério em R\$ 2.298,80, sendo para 40 horas de trabalho. O Município, segundo informa o parecer do Relator do tribunal, pagou em 2017 o piso base ao Magistério no valor de R\$ 1.436,77. Conforme se tem conhecimento, a jornada de trabalho dos professores municipais foi estabelecida em decreto municipal, como sendo 25 horas semanais e, portanto, feita a proporcionalidade por horas trabalhadas, o Município vem cumprindo em todos os exercícios e



JL *MM* *BB* *MM* *MM* *MM* *MM* *MM*
Blane E. Costa *Pedro* *MM*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

também no exercício de 2017, ora em análise, com o que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, pagando devidamente o Piso do Magistério aos seus profissionais da Educação. Inclusive, peço aqui a licença para trazer à luz, que esse Edil que ora textualiza seu voto, tem fiscalizado com todo rigor os reajustes anuais dos Servidores da Educação, especialmente no que se refere a cumprir com o pagamento do Piso do Magistério, por entender que tal medida é de muita justiça com nossos dedicados mestres. Assim, com essas necessárias colocações apresento meu voto e acolho o voto do Relator pela Aprovação das Contas do Município de Brazópolis, Exercício Financeiro de 2017. O Presidente passou a palavra ao Ver. Adriano Simões segundo Secretário da Comissão de Finanças para expor seu voto, então o vereador Adriano Simões salientou que o Tribunal de Contas deu parecer favorável a aprovação das contas e que acompanha o voto do Relator Dalírio Dias, aprovando as Contas do Exercício 2017 do Executivo. O Presidente colocou o Projeto de Decreto Legislativo 002 de 18 de junho de 2020 em discussão e logo em seguida a votação nominal dos Vereadores. Onde o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002 de 18 de Junho de 2020 que “Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Brazópolis- MG exercício 2017 e dá outras providências”, foi aprovado por unanimidade e será promulgado pela Mesa Diretora. O Ver. José Carlos Dias pediu para ser lido o Decreto Legislativo que acabou de ser aprovado, feito a leitura o Presidente agradeceu a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas pelo trabalho realizado e também agradeceu os funcionários da Prefeitura do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal. O Presidente encerrou a 2º Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Brazópolis-MG.



Presidente
Aldo Henrique Chaves da Silveira



Vice-Presidente
Adilson Francisco de Paula



Secretário
Dalírio Antônio Dias

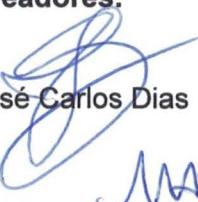


Carlos Adilson Lopes Silva

Demais Vereadores:



Edson Eugênio Fonseca Costa



José Carlos Dias



Marcos Adriano Romeiro Simões



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis



Wagner Silva Pereira

